

## Análise da Manifestação do Gestor

Unidade Auditada/ UG: Fundação Amazonas Alto Rendimento - FAAR

Exercício: 2021

Responsável: Jorge Elias Costa de Oliveira

Relatório n.: Nº 040/2021-SGCI/AM

Processo: 01.01.011109.000291/2021-30

Ordem de Serviço: Nº 03/2021 – SGCI/CGE

Dado o prazo contido na Instrução Normativa CGE/AM n. 01/2020, a Unidade apresentou o Plano de Providências, informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas na auditoria.

Considerando as informações prestadas por meio do Processo 01.01.011109.000795/2021-50 (fls.39 a 388), faz-se análise das justificativas e providências informadas, considerando o Relatório de Auditoria Nº 040/2021-SGCI/AM:

### **Achado 1: Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica**

#### **Situação Encontrada:**

Em consulta realizada no sistema AFI, avaliou-se por meio do relatório “Lista Programação de Desembolso” o cumprimento da Fila Una referente a amostra dos pagamentos dos meses de junho a setembro, alusivo a fonte 160. 26. Da análise realizada detectou-se 2 (duas) inobservâncias, dentre elas, cita-se que o credor Trevo Turismo LTDA apresentava data de aptidão posterior a empresa Sisterprel Suprimentos para Informática - EIRELI, entretanto recebeu antes desta, não respeitando a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021, art. 5º da Lei 8.666/1993, Acórdão 39/2021 TCEAM (Processo 10.188/2019) e art. 1.º do Decreto N.º 40.350/2019. 27.

#### **Justificativa:**

A Unidade alegou que a Secretaria da Fazenda Estadual – Sefaz é a responsável por qualquer tipo de pagamento. Ademais, de modo a fomentar o controle irá providenciar a planilha de acompanhamento dos processos de pagamento em ordem cronológica, específica para registro da data de aptidão da obrigação e as justificativas quando houver. Para os casos de não realização dos pagamentos dos credores conforme fila una, também será solicitado via e-mail a justificativa da Sefaz.

### **Análise:**

**Parcialmente Atendido**, pois ainda que o efetivo pagamento seja realizado pela Sefaz, a Unidade deve implementar medidas de controles internos de modo a acompanhar seus respectivos dispêndios quando ao cumprimento da Fila Una, medida não adotada a época da análise da equipe de auditoria e que nos termos da justificativa da Fundação será realizada em momentos vindouros, necessitando de monitoramento *a posteriori* para avaliar o seu cumprimento.

### **Achado 2: Falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade.**

#### **Situação Encontrada:**

Em pesquisa no Portal da Transparência e no site da Unidade ([www.faar.am.gov.br](http://www.faar.am.gov.br)), no dia 05 de novembro de 2021, não se identificou documento/planilha contendo a relação de pagamentos efetuados e os que ainda deverão ser realizados, com indicação das datas de aptidão e de efetivo pagamento.

#### **Justificativa:**

Alegou que disponibilizará os pagamentos realizados e a realizar no sítio eletrônico próprio da Fundação, conforme ordem cronológica, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual quebra de ordem.

### **Análise:**

**Parcialmente Atendido**, pois, apesar da Unidade informar as medidas a serem adotadas (sem estabelecimento de prazo), até o presente momento, em consulta realizada no sítio eletrônico da Fundação Amazonas de Alto Rendimento (26 de janeiro de 2022) foi disponibilizado a listagem de programação de desembolso, entretanto o presente documento não indica as datas de aptidão e de efetivo pagamento, prejudicando avaliação do cumprimento da fila uma.

### **Achado 3: Pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização)**

#### **Situação Encontrada:**

De acordo com o Relatório/RELDETARAZAO - Conta Contábil: 3999103020000 - Indenizações, relativo ao período de janeiro a outubro de 2021, constatou-se o pagamento acumulado de R\$ 9.097.771,00 (nove milhões, noventa e sete mil e setecentos e setenta e um reais), alusivo ao desembolso de recursos, provenientes de despesas para execução de serviços sem cobertura contratual, verifica-se que os serviços pagos a título indenizatório supramencionados possuem características atreladas a serviços contínuos, sendo vedada a manutenção de relações contratuais sem a devida formalização do instrumento de ajuste.

#### **Justificativa:**

A Fundação Amazonas de Alto Rendimento discorreu que a utilização do instrumento indenizatório foi motivada pela suspensão das licitações pelo Centro de Serviço Compartilhado – CSC e planejará efetivamente as licitações e contratações, mapeando as necessidades e as datas do término contratual, de maneira que não mais ocorra prestação e/ou aquisição de bens sem cobertura contratual. Adotando de imediato o reenvio ao CSC dos processos licitatórios dos serviços de manutenção e conservação dos gramados, serviço de manutenção predial, serviço de

conservação e limpeza e serviço de apoio administrativo para que os mesmos sejam licitados no início do trimestre, ou seja, com efetivo cumprimento em 90 dias.

#### **Análise:**

**Parcialmente Atendido**, considerando que a Entidade solicitou o andamento dos processos licitatórios dos serviços (Memorando nº 003/2021- GCOMP/FAAR), entretanto foi suspenso pelo CSC, bem como discriminou que irá solucionar a problemática em tela até o início do trimestre, carecendo de monitoramento para avaliação da efetividade da providência.

#### **Achado 4: Pendência na prestação de contas incompletas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)**

##### **Situação Encontrada:**

Em análise ao Sistema SCDP, verificou-se a existência de 4 (quatro) prestações incompletas de diárias e passagens, das solicitações avaliadas, observou-se que as falhas estão atreladas principalmente a ausência dos devidos documentos comprobatórios, tais como resenha, folder e relatório de viagem, em desacordo com a Lei nº 1.762/1986 c/c Instrução Normativa nº 02/2006.

##### **Justificativa:**

Conforme informações prestadas, através do Memorando nº 086/2021- DAF, todas as prestações de contas de diárias e passagens encontram-se com status de “prestação concluída” no sistema SCDP, a Unidade informou que irá adotar providências para evitar a repetição de prestações incompletas, dentre elas destaca-se a designação de servidor exclusivo para operacionalização no Sistema SCDP e em caso de não apresentação, os valores correspondentes a diárias e passagens, deverão ser ressarcidos pelos servidores, não excluindo a possibilidade de punição disciplinar.

#### **Análise:**

**Atendido**, pois em consulta realizada no sistema de Controle de Diárias e Passagens, verificou-se que foram concluídas as prestações incompletas.

#### **Achado 5: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI**

##### **Situação Encontrada:**

Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

##### **Justificativa:**

A Unidade alega que está executando plano de mapeamento para localização, cadastro e controle dos bens patrimoniais, visando eliminar divergências, bem como proceder a desincorporação dos bens inservíveis provenientes da reforma administrativa em ações em conjunto com a Seduc e Sead.

De modo complementar informa que será conciliado mensalmente os saldos dos Sistemas AFI e AJURI, e, caso não haja integração entre os Sistemas, sejam estabelecidas rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre

os bens móveis, para que sejam regularizadas as divergências encontradas. Ademais, estabeleceu o prazo de 12 meses para solucionar a pendência detectada.

**Análise:**

**Atendido parcialmente**, face a Unidade ainda não ter resolvido a impropriedade detectada, mas que estão em processo de implementação, conforme exposição da Entidade.

**Achado 6: Ausência de Fiscal do Contrato**

**Situação Encontrada:**

Em pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Contratos – SGC, verificou-se que dos 19 (dezenove) registros no ano de 2021, referente aos ajustes firmados, 8 (oito) contratos, representando 42% da população, não possuem fiscais designados no sistema.

**Justificativa:**

A Entidade dispõe que a falha ocorreu devido os materiais serem recebidos através da plataforma AJURI o que levou a Fundação a agir erroneamente, crendo que não seria necessária a designação dos fiscais para verificação da execução dos mesmos no SGC, uma vez que o recebimento é realizado por plataforma diversa. Complementando que designará servidores tecnicamente capacitados para fiscalizar e acompanhar a execução dos ajustes firmados, bem como registrá-los e mantê-los atualizados no SGC, acostando aos autos documentações comprobatórias da publicação das portarias (Memorando nº 025/2021- GECCON/FAAR).

**Análise:**

**Atendido**, considerando que a Unidade apresentou o quadro de designação de fiscais e em consulta realizada ao Portal da Transparência (<http://www.transparencia.am.gov.br/>) a equipe de auditoria identificou a atualização das informações antes pendentes, demonstrando a adoção de medidas pela auditada.

**Achado 7: Não disponibilização de informações relativas às ações e programas, relatório de auditoria e perguntas frequentes**

**Situação Encontrada:**

Em consulta realizada ao sítio eletrônico da Fundação Amazonas de Alto Rendimento, constatou-se a existência de campo específico que conduza as informações de ações e programas, relatório de auditoria e perguntas frequentes da própria Unidade, entretanto ao clicar em tais áreas verifica-se a seguinte mensagem “Em construção”, o art. 8º da Lei 12.527/2011 prever que “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”

**Justificativa:**

A Unidade alude que irá disponibilizar e manter atualizadas as informações no site da Fundação Amazonas de Alto Rendimento, relativas às ações e programas, relatório de auditoria e perguntas frequentes, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

**Análise:**

**Parcialmente Atendido**, em consulta realizada no sítio eletrônico da Fundação Amazonas de Alto Rendimento no dia 27/01/2022, foi verificado pela equipe de auditoria, que a Unidade



implantou o campo específico em seu site no qual redireciona a “*Ações e Programas, Relatório de Auditoria e Perguntas Frequentes*”, constante das devidas informações de suas atividades desenvolvidas.

#### **Achado 8: Inexistência da carta de serviço no sítio eletrônico**

##### **Situação Encontrada:**

Em consulta realizada no sítio eletrônico da Fundação Amazonas de Alto Rendimento, realizada no dia 08 de novembro de 2021, verificou-se a ausência de disponibilização da carta de serviços ao usuário, registre-se que este documento visa informar aos cidadãos os serviços prestados pelas instituições públicas, tais como: compromissos e padrões com atendimento, acesso e obtenção de informações.

##### **Justificativa:**

A Entidade alega que publicará a Carta de Serviços ao Usuário, no sítio eletrônico da FAAR, indicando as atividades realizadas e os compromissos e padrões com atendimento ao público, com o auxílio de cada setor integrante de sua estrutura.

##### **Análise:**

**Atendido**, foi verificado pela equipe de auditoria, que a Fundação implantou o campo específico em seu sítio eletrônico no qual redireciona a “*Carta de Serviço*”, constante das devidas informações de suas atividades desenvolvidas.

#### **Achado 9: Ausência de canal de Serviço de Informações ao Cidadão – e-SIC**

##### **Situação Encontrada:**

Em pesquisa no site eletrônicos da Unidade, constatou-se a ausência de um canal de comunicação com cidadão do tipo “e-SIC”. É dever da unidade integrante da administração pública assegurar o acesso à informação através da criação de mecanismos que permitam, dentre outros serviços, o protocolo de documentos e requerimentos de acesso a informações.

##### **Justificativa:**

A Fundação acostou aos autos tela de acesso da inserção do campo de acesso ao canal de comunicação com o cidadão e publicação de designação da servidora responsável, aclarando que irá promover o monitoramento dos procedimentos e responder aos questionamentos realizados pelos cidadãos.

##### **Análise:**

**Atendido**, posto que a Unidade implementou em seu sítio eletrônico o campo próprio que redireciona ao “*E-Sic*”, bem como informou a servidora responsável.

#### **Achado 10: Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS**

##### **Situação Encontrada:**

Conforme análise realizada no sistema do E-Contas, a unidade encaminhou fora do prazo de entrega as prestações de contas dos meses de janeiro e abril.

##### **Justificativa:**

A Fundação discorre que a falta de servidor devidamente designado repercutiu como uma das causas do ensejo da situação em tela e que adotará medidas quanto ao planejamento e

principalmente monitoramento dos prazos para encaminhamento da prestação de contas mensal ao TCE/AM, de modo a atender os prazos estabelecidos pelo mesmo.

**Análise:**

**Atendido**, considerando que os atrasos foram pontuais, bem como o prazo máximo de intempestividade foi de 17 dias, apresentado mesmo assim todas as prestações mensais e *a posteriori* dentro do devido prazo.

**Achado 11: Falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do controle interno**

**Situação Encontrada:**

A Fundação Amazonas de Alto Rendimento – FAAR não encaminhou a Matriz de Acompanhamento das Determinações, Recomendações e o Relatório Compilado de Atividades da Unidade de Controle Interno, descumprindo o prazo estipulado.

**Justificativa:**

A Entidade alega que falta de envio da Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM ocorreu face a Unidade não apresentar ainda nenhuma conta julgada. Acostando aos autos, de modo intempestivo, os demais documentos requisitados por esta Controladoria e dispôs que implantará medidas para cumprir as orientações dos órgãos de controle.

**Análise:**

**Atendido**, posto que Unidade enviou por meio do Processo 01.01.011109.000795/2021-50, os anexos com documentos solicitados através do ofício circular nº 016/2021 e o Relatório Compilado de Atividades da UCI.

Manaus, 26 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
**DÉBORA THALIENY DA SILVA  
CARVALHO**  
Assessor

(Assinado Digitalmente)  
**JÉSSICA DE SOUZA COSTA**  
Assessor - Coordenador da Equipe

**De acordo:**

(assinado digitalmente)



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Rua Franco de Sá, 270 - São Francisco Ed.  
Amazon Trade Center, 10º Andar  
Manaus-AM-CEP 69060-000

**Controladoria-Geral do  
Estado - CGE**

Folha: 395

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: <https://sistemas.sefaz.am.gov.br/edoc/A486.1AFA.4713.8A5>

Documento A0AA.78E8.82A3.A37B assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:73458082700 em 14/03/2022 às 20:18 utilizando assinatura por login/senha.  
Assinado digitalmente por: JESSICA DE SOUZA COSTA:01466409266 em 31/01/2022 às 09:58:37 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: A0AA.78E8.82A3.A37B  
Documento A0AA.78E8.82A3.A37B assinado por: DEBORA THALIENY DA SILVA CARVALHO:93878427204 em 27/01/2022 às 11:29 utilizando assinatura por login/senha.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## Controladoria-Geral do Estado Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

### Parecer N° 038/2022

**Unidade Auditada/UG: Fundação Amazonas de Alto Rendimento- FAAR**

**U.G: 28302**

**Exercício: 2021**

**Responsável: Jorge Elias Costa de Oliveira**

1. Durante o exercício de 2021, foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório nº 040/2021-SGCI/AM**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº 05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço SCGI/CGE/AM 03/2021**, baseando-se na análise dos atos registrados nos Sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. As falhas correspondem a: pagamentos efetuados fora de ordem cronológica; falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no portal da transparência e/ou no site da Unidade; pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização); ausência de prestação de contas incompletas no sistema de controle de diárias e passagens (SCDP); divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI; ausência de designação de fiscal de contrato; não disponibilização de informações relativas a ações e programas, relatório de auditoria e perguntas frequentes; inexistência da carta de serviço no sítio eletrônico; ausência de canal de serviço de informações ao cidadão – E-SIC; intempestividade no envio da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS; e falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do controle interno, as quais serão monitoradas por esta Controladoria.
4. Dado o prazo contido na Instrução Normativa n. 001/2020, a presente Unidade apresentou Plano de Providências, informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas nas auditorias correspondentes.
5. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, a **FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO-FAAR** praticou atos em desacordo com as normas vigentes, **sem**, contudo, comprometer a boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.
6. Face ao exposto, e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## Controladoria-Geral do Estado Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as impropriedades apontadas, as quais **não comprometeram** a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e **nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual**, no exercício de 2021, conclui-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**.

7. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 10 de março de 2022.

**LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES**  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Aprovado por:

**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## Controladoria-Geral do Estado Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

### CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

**Certificado N° 038/2022**

**Unidade Auditada: Fundação Amazonas de Alto Rendimento- FAAR**

**UG: 28302**

Nos termos da Lei Orgânica nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1º, Incisos I e II, e Resolução nº. 05/90, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade da **FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO-FAAR**, em atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º, da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

Considerando o trabalho realizado pela equipe de auditoria de controle interno da Controladoria-Geral do Estado, assim como suas responsabilidades inerentes e que, dentre outras, estão de acordo com o Decreto nº. 40.824, de 17 de junho de 2019, bem como do titular da pasta, por terem sido evidenciadas impropriedades, as quais **não comprometeram a probidade da gestão** ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e **nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual**, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestação de Contas do Exercício 2021, conforme Relatório de Controle Interno nº 040/2021 e Parecer nº 038/2022.

Manaus, 10 de março de 2022.

  
**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas